



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.952
De 08 de janeiro de 2019

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto n. 6.925, de 02 de fevereiro de 2010 que regulamenta a concessão de bolsas de estudo para os alunos da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto n. 6.925, de 02 de fevereiro de 2010 e seu §5º, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

$$IC = (RBF \times M \times D \times DC \times IESP \times PJ \times V \times E \times S \times I) /$$

GF, onde:

IC = Índice de classificação;

RBF = Renda Bruta Familiar mensal;

M = Moradia (Própria = 1,0; Outros = 0,9; Alugada/Financiada = 0,6);

D = Candidato ser pessoa com deficiência (Existe no grupo familiar = 0,8; Não existe = 1,0);

DC = Doença Crônica (Existe no grupo familiar = 0,8; Não existe = 1,0);

IESP = Instituição de Ensino Superior (IES) paga (além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em Instituição de Ensino Superior paga = 0,8; Não existe = 1,0);

PJ = Sócio ou proprietário de pessoa jurídica no grupo familiar;

V = Veículo (o grupo familiar possui veículo(s) = 1,2; Não possui = 1,0);

E = Estágio (se o estagiário for da Prefeitura da Estância Turística de São Roque = 0,6; se estagiário outros = 0,8; se não for estagiário = 1,0);

S = Servidor (se servidor público municipal em São Roque = 0,7);

Ch



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I = Imóvel (o grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia = 2,0; não possui = 1,0);

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato)."

"§5º. (...)

I – menor renda bruta mensal familiar;

II – residência alugada/financiada;

III – residência emprestada;

IV – o grupo familiar não possuir imóvel(eis) além do da residência;

V – despesa com deficiência do candidato;

VI - despesa com doença crônica no grupo familiar;

VII – mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IES paga;

VIII – não ter curso superior completo;

IX – o grupo familiar não possuir veículo(s)."

Art. 2º. Fica acrescentado ao caput do art. 3º, do Decreto n.º 6.925 o inciso V, §1º e §2º:

"Art. 3º. (...)

V - estar inscrito no CADÚNICO e com o mesmo atualizado em período anterior ao da inscrição para a bolsa de estudos."

§ 1º. O CADÚNICO deverá ser realizado nos equipamentos próximos à residência do candidato, como: Departamento de Bem Estar Social; CRAS São João Novo; CRAS Maylasky e CRAS Paisagem Colonial.

§ 2º. O período de inscrição será previamente publicado no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudo.

Art. 3º. O art. 4º do Decreto n.º 6.925 e seu § 2º, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os candidatos deverão efetivar o Cadastro Único e entregar fotocópia dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e título de eleitor;

II – carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

água;

III – comprovante de endereço, como conta de luz ou

IV – comprovante de rendimentos ou, se for o caso, comprovante da condição de desempregado do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;

V – declaração informando o grau de escolaridade;

VI – declaração sobre estágio;

VII – comprovante de que é servidor público municipal.”

§ 1º. (...)

§ 2º. A Comissão de Seleção e Bolsas de Estudos, poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, do original dos documentos referidos nos incisos I a VII do caput deste artigo.”

Art. 4º. Fica acrescentado ao Decreto n.º 6.925, o seguinte artigo 4º A:

“Art. 4º A. Os candidatos deverão realizar sua inscrição no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, preenchendo formulário próprio para inscrição, anexando fotocópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula;

II - comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em Instituição de Ensino Superior paga, se for o caso;

III - se houver gastos com a deficiência do candidato, apresentar, se o caso, atestado ou declaração legível com data, assinatura do médico e número do Código Internacional de Doenças – CID;

IV - se houver gastos doença crônica no grupo familiar, apresentar, se o caso, atestado ou declaração legível com data, assinatura do médico e número do Código Internacional de Doenças – CID;

V - comprovante das condições de moradia apresentando, se própria, cópia do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) ou Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento do aluguel e contrato de locação;

VI - declaração de isenção ou última declaração de ajuste anual do imposto de renda do aluno ou do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento;

VII - histórico escolar de nível médio.”

Art. 5º. Os incisos VI e VII e o § 1º do artigo 5º, do Decreto n. 6.925, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. [...]

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VI – omissão de dados constantes no formulário de inscrição e/ou no Cadastro Único;

VII – dados inexatos ou insuficientes no formulário de inscrição e/ou no Cadastro Único.”

§ 1º. A não apresentação da documentação completa e correta no prazo estabelecido, ou a divergência entre os dados declarados no Cadastro Único e/ou no formulário de inscrição com os dados constantes na documentação entregue, ou ainda, com a real situação do candidato, excluem o aluno do processo seletivo da bolsa de estudos.”

Art. 6º Dá nova redação aos artigos 6º, 7º e 11 do Decreto n. 6.925, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. O resultado da seleção deverá ser publicada no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudo, cabendo recurso fundamentado ou denúncia dentro do prazo de 3 (três) dias, contados a partir de sua publicação.”

“Art. 7º. Esgotado o prazo do artigo anterior e analisados todos os recursos e denúncias apresentados, a Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos fará publicar a relação definitiva dos candidatos, que deverá conter o nome do aluno, o curso, o IC e o percentual das bolsas de estudo concedidas.”

“Art. 11. Caso não seja atingido o percentual de bolsas previsto no inciso XI, do artigo 2º da Lei n. 3.403, de 13 de janeiro de 2010 por alunos egressos do ensino público e posteriormente os egressos de ensino particular, poderá a Prefeitura destinar as bolsas de estudos para outros alunos que já possuam formação superior.”

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/01/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PUBLICADO EM 08 DE JANEIRO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL